



 GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO VAMOS VIRAR O JOGO	GOVERNADOR Wilson José Witzel VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS <i>Cleiton de Souza Rodrigues</i> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Lucas Tristão</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Gen. PM Rogério Figueiredo de Lacerda SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Delegado Marcus Vinicius Braga SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Edmar Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Leonardo Rodrigues</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Altineu Cortes Freitas Coutinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Fernanda Titonel de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Felipe Bornier</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Otávio Leite</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Juarez Fialho</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Hormindo Bicudo Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>José Luiz Corrêa da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS <i>Pricilla Azevedo Barletta</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Jorge Gonçalves da Silva</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Marcelo Lopes da Silva</i>	
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO	
Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	...
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança.....	...
Governo e Relações Institucionais.....	...
Fazenda.....	1
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	...
Infraestrutura e Obras.....	...
Polícia Militar.....	...
Polícia Civil.....	1
Administração Penitenciária.....	...
Defesa Civil.....	...
Saúde.....	...
Educação.....	2
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	...
Transportes.....	...
Ambiente e Sustentabilidade.....	...
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	...
Cultura e Economia Criativa.....	...
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	...
Esporte, Lazer e Juventude.....	...
Turismo.....	...
Cidades.....	...
Controladoria Geral do Estado.....	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	...
Vítimados.....	...
Trabalho e Renda.....	2
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 47.019 DE 03 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO
Nº 47.006, DE 27 DE MARÇO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das
suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, em
seu artigo 4º, inciso VIII, de forma excepcional, com o único objetivo
de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e
no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), diante de
mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, deter-
mina a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da circulação do
transporte intermunicipal de passageiros que liga a região metropoli-
tana à cidade do Rio de Janeiro, à exceção do sistema ferroviário e
aquaviário, que operarão com restrições, para atendimento a serviços
essenciais nas operações intermunicipais entre a capital e os muni-
cípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro; e

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de pre-
venção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pú-
blica;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 47.006, de 27 de mar-
ço de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

(...)

VIII - a circulação do transporte intermunicipal de passageiros
nos seguintes casos:

a) que liga a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro, à ex-
ceção do sistema ferroviário e aquaviário, que operarão com restri-
ções definidas pelo Governo do Estado em regramento específico, pa-
ra atendimento a serviços essenciais nas operações intermunicipais
entre a capital e os municípios da Região Metropolitana do Rio de
Janeiro;

b) que transporta passageiros nas modalidades: REGULAR, FRETA-
MENTO e COMPLEMENTAR, entre a região metropolitana e os de-
mais municípios do Estado do Rio de Janeiro; e

c) que transporta passageiros nas modalidades: REGULAR, FRETA-
MENTO e COMPLEMENTAR, entre o conjunto formado pelos muni-
cípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Pinheiral, e demais regiões
do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 8 de abril de 2020, que ope-
rarão com restrições definidas pelo Governo do Estado em regramen-
to específico, para atendimento a serviços essenciais.

(...)”

Art. 2º - Fica incluído o seguinte parágrafo no art. 4º do Decreto nº
47.006, de 27 de março de 2020:

“(...)

§6º - O Departamento de Transporte Rodoviário (DETRÓ) fica
autorizado a fazer as adequações necessárias nas linhas
de transporte intermunicipal entre os municípios fluminenses,
com vistas à manutenção dos serviços essenciais.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020

WILSON WITZEL

*Republikado por ter saído com incorreção no D.O. de 03/04/2020.

Id: 2247218

DECRETO Nº 47.021 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRE-
TO Nº 46.993, DE 25 DE MARÇO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de áreas da Administra-
ção Estadual afetadas no combate à pandemia decorrente do Coro-
navírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no §1º do art. 2º do Decreto Estadual nº
46.993, de 25 de março de 2020, os seguintes incisos:

(...)

XV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Di-
reitos Humanos;

XVI - Fundação Leão XIII.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2247214

DECRETO Nº 47.022 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO
Nº 47.006, DE 27 DE MARÇO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das
suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emer-
gência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de
2020; e

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do co-
ronavírus (COVID-19), reduzindo o impacto na economia do Estado
do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o seguinte parágrafo no art. 4º do Decreto nº
47.006, de 27 de março de 2020:

“(...)

§7º - Fica autorizado em todo o Estado do Rio de Janeiro o
funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em
regime de entrega em domicílio ou sistema drive thru, sem
atendimento presencial, exceto os estabelecimentos comer-
ciais de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 4º e o art. 6º
do presente decreto, que deverão observar as restrições da-
queles dispositivos.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2247217

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 129 DE 02 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES
FISCAIS DE CONTRIBUINTES DE INSPETO-
RIA DIVERSA DE SUA LOTAÇÃO ATUAL.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribui-
ções legais, e tendo em vista a necessidade de organização interna,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Cate-
goria DANIEL RAPOSO MALTINTI, ID Funcional 5006262-0, lotado no
Posto de Controle Fiscal Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada
de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das
Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscaliza-
ção, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado
de Fazenda, a dar prosseguimento às ações fiscais em contribuintes
da Auditoria-Fiscal Especializada de Veículos e Material Viário (AFE
12), da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Su-
perintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Recei-
ta, da mesma Secretaria, que foram iniciadas por meio dos RAFs nºs
517399-81, 526618-98, 526626-80, 526666-77, 526667-65, 526671-95,
526675-58, 526680-76, 526685-27, 526687-03 e 526928-54.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos a contar de 30/03/2020.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2247082

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 03.03.2020

PROC. Nº 01/PCERJ/128A DP/44891/2018 - RUY CIFANI AYRES JU-
NIOR, matr. 257.728-6 - **IMPUTE-SE** o prejuízo ao Erário.

DE 16.03.2020

PROCESSO Nº SEI-360021/000552/2020 - ANDRE LUIZ DE SOUZA
VALLADÃO SILVA, CPF: 056.625.987-70 - **CONCEDO** o benefício Au-
xílio Funeral, em favor do requerente, no valor de 20 (vinte) UFERJ's,
equivalente a 885,31 (oitocentos e oitenta e cinco inteiros e 31 cen-
tésimos) UFIR's.

PROCESSO Nº SEI-360021/000342/2020 - ELDER SOLON BARROS,
CPF: 896.787.707-25 - **CONCEDO** o benefício Auxílio Funeral, em fa-
vor do requerente, no valor de 20 (vinte) UFERJ's, equivalente a
885,31 (oitocentos e oitenta e cinco inteiros e 31 centésimos) UFIR's.

PROCESSO Nº SEI-360021/000599/2020 - MARIA JOSE WERNECK
DE LIMA, CPF: 607.494.907-72 - **CONCEDO** o benefício Auxílio Fu-
neral, em favor do requerente, no valor de 20 (vinte) UFERJ's, equi-
valente a 885,31 (oitocentos e oitenta e cinco inteiros e 31 centési-
mos) UFIR's.

DE 17.03.2020

PROCESSO Nº SEI-36/021/004373/2019 - CLAUDIA PEREIRA DE
ANDRADE, CPF: 012.856.637-05 - **CONCEDO** o benefício Auxílio Fu-
neral, em favor do requerente, no valor de 20 (vinte) UFERJ's, equi-
valente a 885,31 (oitocentos e oitenta e cinco inteiros e 31 centési-
mos) UFIR's.

PROCESSO Nº SEI-360021/000386/2020 - HEDY LAMAR WERNECK
FINAMORE, CPF: 814.977.507-25 - **CONCEDO** o benefício Auxílio
Funeral, em favor do requerente, no valor de 20 (vinte) UFERJ's,
equivalente a 885,31 (oitocentos e oitenta e cinco inteiros e 31 cen-
tésimos) UFIR's.

PROCESSO Nº SEI-36/021/003929/2019 - LENITA SIMÕES FIJÓ,
CPF: 550.924.207-82 - **CONCEDO** o benefício Auxílio Funeral, em fa-
vor do requerente, no valor de 20 (vinte) UFERJ's, equivalente a
885,31 (oitocentos e oitenta e cinco inteiros e 31 centésimos) UFIR's.

PROCESSO Nº SEI-36/021/004486/2019 - MARIA LUCIA DE MO-
RAES SANTOS, CPF: 017.972.527-04 - **CONCEDO** o benefício Au-
xílio Funeral, em favor do requerente, no valor de 20 (vinte) UFERJ's,
equivalente a 885,31 (oitocentos e oitenta e cinco inteiros e 31 cen-
tésimos) UFIR's.

PROCESSO Nº SEI-36/021/004232/2019 - SHYRLEI PERON, CPF:
551.803.617-53 - **CONCEDO** o benefício Auxílio Funeral, em favor do
requerente, no valor de 20 (vinte) UFERJ's, equivalente a 885,31 (oi-
tocentos e oitenta e cinco inteiros e 31 centésimos) UFIR's.

DE 18.03.2020

PROCESSO Nº SEI-36/021/004368/2019 - ALCILEA JOSE REMOL
DA COSTA, CPF: 518.155.087-87 - **CONCEDO** o benefício Auxílio Fu-
neral, em favor do requerente, no valor de 20 (vinte) UFERJ's, equi-
valente a 885,31 (oitocentos e oitenta e cinco inteiros e 31 centési-
mos) UFIR's.

PROCESSO Nº SEI-360021/000273/2020 - DENIZE RODRIGUES DA
SILVA, CPF: 700.852.187-15 - **CONCEDO** o benefício Auxílio Funeral,
em favor do requerente, no valor de 20 (vinte) UFERJ's, equivalente a
885,31 (oitocentos e oitenta e cinco inteiros e 31 centésimos) UFIR's.